AUTÓGRAFO N° 103-CMNM/2021
PROJETO DE LEI N° 094-GP/2021
DATA: 09 de dezembro de 2021
AUTORIA: Poder Executivo
APROVADO

LEI MUNICIPAL Nº____, DE ___DE___DE_____.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ - RO
GABINETE DO PREFEITO
RECEBIDO EM 21/12/2021
Assinatura
Horário 11:38

Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação no Orçamento Vigente.

O PREFEITO do MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e ele, Prefeito Municipal sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no valor de **R$ 1.842.533,22** (Um milhão, oitocentos e quarenta e dois mil, quinhentos e trinta e três reais e vinte e dois centavos), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação para reforço orçamentário conforme excesso de arrecadação de receitas provenientes do FUNDEB apurado no período pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

02.00.00	**PODER EXECUTIVO**	
02.07.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
12.3610016.2031	**MANUT.DAS ATIV.FUNDEB 60%**	
3.1.90.11	Vencimentos e vantagens fixas	1.842.533,22
	TOTAL	**1.842.533,22**

Art. 2º. O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional Especial Por Excesso de Arrecadação no caput anterior será coberto com recursos conforme inciso II parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 1.301-GP/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, Lei Municipal nº 1.610-GP-2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2021) e Lei Municipal nº 1.657-GP-2020 (Lei Orçamentária do exercício de 2021**).

Câmara Municipal de Nova Mamoré, 21 de dezembro de 2021.

André Luiz Baier
Presidente da CMNM